



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3236

Publicação Diária

Terça-feira, 11 de abril de 2017

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

### DECRETO Nº 71 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de SETEMBRO de 2016, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da Administração Indireta/Autárquica do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.052/2012,

**DECRETA:**

**ART 1º** A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 15307-9 – MARCELO ROSEVELTE PIRES
- b) TABELA/REF/NIVEL:7 II 12
- c) CARGO/CLASSE:TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA
- d) FUNÇÃO: TGPC07 - ASSISTÊNCIA DE CONTAS A PAGAR E CONTROLES FINANCEIROS
- e) TABELA/REF/NIVEL ADAP:7 III 12
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/10/2016.
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

### DECRETO Nº 76 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Considerando o cumprimento de sentença de Ação Ordinária registrada nos autos sob nº 84393-43.2010.8.16.0014 – da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA A ANULAÇÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a. SERVIDOR: 153354 PAULO CESAR RAMOS
- b. TABELA/REF/NIVEL: 9 III 71
- c. CARGO/CLASSE: GESTOR DE PLAN.ANAL.E PLAN.DE GESTÃO – U
- d. FUNÇÃO: GEPU01 – SERVIÇO DE ANÁLISE EM PLANEJAMENTO
- e. DOCUMENTO: CI Nº 111/2016-PGM
- f. MOTIVO: Cumprimento da decisão judicial, proferida nos Autos nº 84393-43.2010.8.16.0014, da 2ª Vara da Fazenda Pública que concedeu a promoção por Conhecimento no ano de 2005.
- g. DECRETO ANULADO: Nº 1311/2010
- h. LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337/2004 e alterações.

**Art. 2º** Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

### DECRETO Nº 381 DE 23 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Decreto aposentadoria Eudemara Alcantara Ferreira Pereira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-332100/EUEMARA ALCANTARA FERREIRA PEREIRA
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA DE 5ª A 8ª SERIES
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/93

- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 8.895,84 - Base de cálculo MÊS: FEVEREIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
 DECRETO Nº 381/2017  
 DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
 MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: EUDEMARA ALCANTARA FERREIRA PEREIRA

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF    | VALOR    |
|--------------------|--|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%   | 5.983,20 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 39,67% | 2.426,10 |
| 050                | Complementação Salarial                      |        | 133,12   |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |        | 353,42   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |        | 8.895,84 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 382 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Aparecido Gonçalves

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-131237/APARECIDO GONCALVES  
 II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA/SERVICO A7  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 1/II/83  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 2.721,56 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
 DECRETO Nº 382/2017  
 DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
 MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: APARECIDO GONCALVES

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 1.815,50 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 39,67% | 772,94   |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 2.721,56 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 383 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Sandra Maria Rigato

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-106119/SANDRA MARIA RIGATO  
 II) Cargo/Função: TECNICO DE SAUDE PUBLICA/ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 20/II/61  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 4.053,82 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2016

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 383/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: SANDRA MARIA RIGATO

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 2.769,39 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 39,67% | 1.151,31 |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 4.053,82 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 384 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Luzia Ruas

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-123749/LUZIA RUAS
- II) Cargo/Função: TECNICO DE GESTAO PUBLICA/ASSIST. EM ANAL. E EXEC. DE ATIVID. FISC. E TRIB.
- III) Tabela/Ref./ Nível: 7/II/80
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 9.282,42 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 384/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: LUZIA RUAS

| COD                | DESCRIÇÃO                          | REF    | VALOR    |
|--------------------|------------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário         | 100%   | 4.976,49 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico     | 41,67% | 2.128,97 |
| 050                | Complementação Salarial            |        | 133,12   |
| 129                | Adae - Art 20 Da Lei 9337/04 - 40% |        | 2.043,84 |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                    |        | 9.282,42 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 385 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Carla Demartine Castro Gonçalves

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-324337/CARLA DEMARTINE CASTRO GONCALVES
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/V/102
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 7.051,96 - Base de cálculo MÊS: FEVEREIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 385/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**

**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: CARLA DEMARTINE CASTRO GONCALVES

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF    | VALOR    |
|--------------------|--|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%   | 4.595,28 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 41,67% | 1.970,14 |
| 050                | Complementação Salarial                      |        | 133,12   |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |        | 353,42   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |        | 7.051,96 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 386 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Nadia Bonomo

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-100722/NADIA BONOMO
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA/SERVICO DE MEDICINA GERAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 30/II/68
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 11.589,05 - Base de cálculo

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 386/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: NADIA BONOMO

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR     |
|--------------------|--------------------------------|--------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     |        | 8.164,57  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 39,67% | 3.291,36  |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12    |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 11.589,05 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 388 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria João dos Reis

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-129771/JOAO DOS REIS
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA/SERVICO A7
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/II/93
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 2.885,88 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 388/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: JOAO DOS REIS

| COD | DESCRIÇÃO                  | REF  | VALOR    |
|-----|----------------------------|------|----------|
| 001 | Salario Basico Estatutário | 100% | 1.933,15 |

|                    |                                |        |          |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 002                | Adicional Por Tempo De Serviço | 39,67% | 819,61   |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 2.885,88 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

#### DECRETO Nº 389 DE 23 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Decreto aposentadoria Aparecida Burghe Porpeta

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-131709/APARECIDA BURGHE PORPETA
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA - TRANSITORIO/SERVICO A - TRANSITORIO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/1/55
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 2.119,35 - Base de cálculo MÊS: MARÇO/2017

**Art.2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 389/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: APARECIDA BURGHE PORPETA

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 1.384,32 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Serviço | 39,67% | 601,91   |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 2.119,35 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

#### DECRETO Nº 390 DE 23 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Decreto aposentadoria Zildo Nones

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-130885/ZILDO NONES
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA/SERVICO A7
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/1/89
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 2.925,55 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 390/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: ZILDO NONES

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 1.713,79 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Serviço | 39,67% | 732,60   |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| 103                | Fg - Incorp- Lei 7299/97       |        | 346,04   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 2.925,55 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 391 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Sonia Regina Nery

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-102431/SONIA REGINA NERY
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA/SERVICO DE ENFERMAGEM EM VIGIANCIA SANITARIA
- III) Tabela/Ref./ Nível: 32/IV/63
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 16.528,70 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 391/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: SONIA REGINA NERY

| COD                | DESCRIÇÃO                           | REF    | VALOR     |
|--------------------|-------------------------------------|--------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário          | 100%   | 6.734,78  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico      | 40,67% | 2.792,90  |
| 050                | Complementação Salarial             |        | 133,12    |
| 088                | Adae - Art 20 Da Lei 9337/04 - 100% |        | 6.867,90  |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                     |        | 16.528,70 |

Londrina, 23 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 393 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Eunice Hernando

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-316920/EUNICE HERNANDO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/V/78
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 6.181,94 - Base de cálculo MÊS: MARÇO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 393/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: EUNICE HERNANDO

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF     | VALOR     |
|--------------------|--|---------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%    | 3.952,31  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 42,666% | 1.743,09  |
| 050                | Complementação Salarial                      |         | 133,12    |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |         | 353,42    |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |         | 6.181,94/ |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 395 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto de aposentadoria Teresa Cristina Pinheiro Franco

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-342513/TERESA CRISTINA PINHEIRO FRANCO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/II/7
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Idade (Art. 40, III, b,CF/88)
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 2.512,05- Base de Cálculo-Média aritmética

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 395/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: TERESA CRISTINA PINHEIRO FRANCO

| COD                | DESCRIÇÃO               | REF    | VALOR    |
|--------------------|-------------------------|--------|----------|
| 311                | Proventos Proporcionais | 83,46% | 2.512,05 |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                         |        | 2.512,05 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 396 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Nilce Mara da Silva Zivich

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-325244/NILCE MARA DA SILVA ZIVICH
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/94
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 6.004,78 - Base de cálculo

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 396/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: NILCE MARA DA SILVA ZIVICH

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF     | VALOR    |
|--------------------|--|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%    | 3.884,45 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 40,666% | 1.633,79 |
| 050                | Complementação Salarial                      |         | 133,12   |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |         | 353,42   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |         | 6.004,78 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 397 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Leonice dos Santos

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-106011/LEONICE DOS SANTOS
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA - TRANSITORIO/SERVICO A - TRANSITORIO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/II/54

- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003  
 V) Data do início do benefício: 1/4/2017  
 VI) Proventos: R\$ 2.107,18 - Base de cálculo

**Art. 2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 397/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: LEONICE DOS SANTOS

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF     | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%    | 1.375,61 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 39,666% | 598,45   |
| 050                | Complementação Salarial        |         | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |         | 2.107,18 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 398 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Marcio Henrique de Oliveira

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-328219/MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA DE 5ª A 8ª SERIES  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 11/V/128  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 10.411,77 - Base de cálculo MÊS: MARÇO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 398/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF     | VALOR     |
|--------------------|--|---------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%    | 7.068,60  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 39,666% | 2.856,63  |
| 050                | Complementação Salarial                      |         | 133,12    |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |         | 353,42    |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |         | 10.411,77 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 399 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Zulmira Tomaz de Aquino

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-332119/ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO  
 II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA DE 5ª A 8ª SERIES  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 11/V/91  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 8.292,93 - Base de cálculo MÊS: FEVEREIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 399/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF     | VALOR    |
|--------------------|--|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%    | 5.551,52 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 39,666% | 2.254,87 |
| 050                | Complementação Salarial                      |         | 133,12   |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |         | 353,42   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |         | 8.292,93 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 400 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Cleonice Ap. da Silva Gonçalez

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-323640/CLEONICE APARECIDA DA SILVA GONÇALEZ
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/V/115
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 7.605,71 - Base de cálculo MÊS: FEVEREIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 400/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: CLEONICE APARECIDA DA SILVA GONÇALEZ

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF     | VALOR    |
|--------------------|--|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%    | 4.986,17 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 41,666% | 2.133,00 |
| 050                | Complementação Salarial                      |         | 133,12   |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |         | 353,42   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |         | 7.605,71 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 401 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Maria Inez Christovão Barros

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-101052/MARIA INEZ CHRISTOVAO BARROS
- II) Cargo/Função: TECNICO DE SAUDE PUBLICA/ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 22/II/61
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 4.366,83 - Base de cálculo

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 401/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: MARIA INEZ CHRISTOVAO BARROS

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 2.949,36 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 41,67% | 1.284,35 |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 4.366,83 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 402 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Maria Aparecida Alves

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-121347/MARIA APARECIDA ALVES
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA - TRANSITORIO/SERVICO A - TRANSITORIO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/I/7
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Idade (Art. 40, III, b,CF/88)
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 937- Base de Cálculo-Média aritmética

**Art. 2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 402/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: MARIA APARECIDA ALVES

| COD                | DESCRIÇÃO                     | REF    | VALOR  |
|--------------------|-------------------------------|--------|--------|
| 311                | Proventos Proporcionais       | 56,48% | 668,86 |
| 177                | Complemento De Salario Minimo |        | 268,14 |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                               |        | 937,00 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 403 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Marlene Salomão Fortes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-109576/MARLENE SALOMAO FORTES
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA/SERVICO DE MEDICINA EM PEDIATRIA
- III) Tabela/Ref./ Nível: 30/II/46
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 8.910,21 - Base de cálculo

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 403/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: MARLENE SALOMAO FORTES

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 7.110,95 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 23,00% | 1.666,14 |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 8.910,21 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 404 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Marlene Salomão Fortes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-101915/MARLENE SALOMAO FORTES
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA/SERVICO DE MEDICINA EM PEDIATRIA
- III) Tabela/Ref./ Nível: 30/III/60
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 12.474,49 - Base de cálculo

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 404/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: MARLENE SALOMAO FORTES

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF   | VALOR     |
|--------------------|--------------------------------|-------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%  | 8.735,04  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 40,67 | 3.606,33  |
| 050                | Complementação Salarial        |       | 133,12    |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |       | 12.474,49 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 405 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Nilton Gomes Barizon

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-114219/NILTON GOMES BARIZON
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA/SERVICO C14
- III) Tabela/Ref./ Nível: 03/I/43
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 2.885,76 - Base de cálculo

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 405/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: NILTON GOMES BARIZON

| COD | DESCRIÇÃO                  | REF  | VALOR    |
|-----|----------------------------|------|----------|
| 001 | Salario Basico Estatutário | 100% | 1.933,07 |

|                    |                                |         |          |
|--------------------|--------------------------------|---------|----------|
| 002                | Adicional Por Tempo De Serviço | 39,666% | 819,57   |
| 050                | Complementação Salarial        |         | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |         | 2.885,76 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

#### DECRETO Nº 406 DE 24 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Decreto aposentadoria Nelci Ferreira Alves

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-106747/NELCI FERREIRA ALVES
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA - TRANSITORIO/SERVICO A - TRANSITORIO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/40/I
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 1.945,49 - Base de cálculo

**Art. 2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 406/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: NELCI FERREIRA ALVES

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF     | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%    | 1.259,84 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Serviço | 39,666% | 552,53   |
| 050                | Complementação Salarial        |         | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |         | 1.945,49 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

#### DECRETO Nº 407 DE 24 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Decreto aposentadoria Romana Rosaria Resende Britto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-101290/ROMANA ROSARIA RESENDE BRITTO
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA/SERVICO DE ODONTOLOGIA
- III) Tabela/Ref./ Nível: 9/III/61
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 9.942,42 - Base de cálculo

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 407/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: ROMANA ROSARIA RESENDE BRITTO

| COD                | DESCRIÇÃO                            | REF     | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------------|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário           | 100%    | 4.586,40 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Serviço       | 40,666% | 1.919,24 |
| 050                | Complementação Salarial              |         | 133,12   |
| 304                | A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - 70% |         | 3.303,66 |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                      |         | 9.942,42 |

Londrina, 24 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 413 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Aecio Rodrigues Sudan

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-125121/AECIO RODRIGUES SUDAN
- II) Cargo/Função: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 6/II/64
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 4.044,13 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2016

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 413/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: AECIO RODRIGUES SUDAN

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF  | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100% | 3.209,14 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 21%  | 701,87   |
| 050                | Complementação Salarial        |      | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |      | 4.044,13 |

Londrina, 28 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 414 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Rosilaine Cristina Alves de Assis

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-109274/ROSILAINE CRISTINA ALVES DE ASSIS
- II) Cargo/Função: TECNICO DE SAUDE PUBLICA/ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 22/II/37
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Invalidez Integral - Emenda 70/2012
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 3.283,90 - Base de cálculo

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 414/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: ROSILAINE CRISTINA ALVES DE ASSIS

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 2.536,72 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 23,00% | 614,06   |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 3.283,90 |

Londrina, 28 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 416 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Adriana Cerqueira Faddul Perandrea

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-100897/ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDREA
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA/SERVICO DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 9/IV/80
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 12.802,61 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 416/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDREA

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR     |
|--------------------|--------------------------------|--------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 5.813,63  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 41,67% | 2.477,77  |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12    |
| 103                | Fg - Incorp- Lei 7299/97       |        | 215,36    |
| 304                | A.R.T - ART. 21 DA LEI 9337/04 | 70%    | 4.162,73  |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 12.802,61 |

Londrina, 28 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 417 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Ester Luiza Germano Leite

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-131733/ESTER LUIZA GERMANO LEITE
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTAO PUBLICA - TRANSITORIO/SERVICO A - TRANSITORIO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 1/I/50
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/4/2017
- VI) Proventos: R\$ 2.059,57 - Base de cálculo Mês: MARÇO/2017

**Art.2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 417/2017  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: ESTER LUIZA GERMANO LEITE

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF    | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|--------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100%   | 1.341,52 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 39,67% | 584,93   |
| 050                | Complementação Salarial        |        | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |        | 2.059,57 |

Londrina, 28 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 429 DE 30 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Tania Cristina Camara Bazilio

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-319236/TANIA CRISTINA CAMARA BAZILIO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/II/70  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Invalidez Integral - Emenda 70/2012  
 V) Data do início do benefício: 1/4/2017  
 VI) Proventos: R\$ 4.281,59 - Base de cálculo

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº429/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: TANIA CRISTINA CAMARA BAZILIO

| COD                | DESCRIÇÃO                                    | REF     | VALOR    |
|--------------------|--|---------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário                   | 100%    | 2.639,32 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico               | 41,666% | 1.155,33 |
| 050                | Complementação Salarial                      |         | 133,12   |
| 463                | Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 |         | 353,42   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |  |         | 4.281,59 |

Londrina, 30 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 430 DE 30 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Luiz Carlos Dale Vedove Jacobs

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-115274/LUIZ CARLOS DALE VEDOVE JACOBS  
 II) Cargo/Função: GESTOR DE COMUNICACAO/SERVICO DE REPORTAGEM FOTOGRAFICA  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 9/III/63  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 10.112,38 - Base de cálculo MÊS: JANEIRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 430/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: LUIZ CARLOS DALE VEDOVE JACOBS

| COD                | DESCRIÇÃO                            | REF    | VALOR     |
|--------------------|--------------------------------------|--------|-----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário           | 100%   | 4.644,40  |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico       | 41,67% | 1.990,60  |
| 050                | Complementação Salarial              |        | 133,12    |
| 304                | A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - 70% |        | 3.344,26  |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                      |        | 10.112,38 |

Londrina, 30 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 431 DE 30 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Sandra Maria Paulino

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-112151/SANDRA MARIA PAULINO  
 II) Cargo/Função: TECNICO DE SAUDE PUBLICA/ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 22/III/23  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Emenda 70/2012  
 V) Data do início do benefício: 1º/04/2017  
 VI) Proventos: R\$ 3.253,25 - Base de cálculo MÊS: OUTUBRO/2016

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 431/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: SANDRA MARIA PAULINO

| COD                | DESCRIÇÃO                      | REF  | VALOR    |
|--------------------|--------------------------------|------|----------|
| 001                | Salario Basico Estatutário     | 100% | 2.555,52 |
| 002                | Adicional Por Tempo De Servico | 21%  | 564,61   |
| 050                | Complementação Salarial        |      | 133,12   |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                                |      | 3.253,25 |

Londrina, 30 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 432 DE 30 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA: Decreto aposentadoria Sandra Maria Paulino

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-127310/SANDRA MARIA PAULINO
- II) Cargo/Função: TECNICO DE SAUDE PUBLICA/ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 19/I/1
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Invalidez Proporcional - (art. 40, I, 1ª Parte CF/88)
- V) Data do início do benefício: 1º/04/2017
- VI) Proventos: R\$ 937- Base de Cálculo-Média aritmética

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 432/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

NOME: SANDRA MARIA PAULINO

| COD                | DESCRIÇÃO                  | REF    | VALOR  |
|--------------------|----------------------------|--------|--------|
| 311                | Proventos Proporcionalis   | 29,91% | 471,60 |
| 177                | Complemento Salário Mínimo |        | 465,40 |
| TOTAL BRUTO MENSAL |                            |        | 937,00 |

Londrina, 30 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja – Superintendente da Caapsml

**DECRETO Nº 454 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

SÚMULA: REMOÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 48, combinado com o artigo 49, da Lei Municipal nº. 4.928/1992, e ainda, as informações prestadas no Ofício nº 317/2017 DAF/SUP, datado de 28/03/2017;

**DECRETA:**

**ART. 1º** EFETUA REMOÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 15407-5 - ESTER GOMEZ GONÇALVES SIENA
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 7/IV/36
- c) CARGO/CLASSE:-TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA C
- d) FUNÇÃO: - TGPC01 - ASSISTÊNCIA EM PROJETOS E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- e) LOTAÇÃO 43 - CAAPSML - Órgão Gerenciador
- f) LOTAÇÃO DESTINO 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
- g) DATA VIGÊNCIA :01/04/2017
- h) VACÂNCIA: NÃO
- i) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I da Lei nº 4928/92

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de abril de 2017. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira, Secretária de Recursos Humanos, Ely Tiekko Yoshinaga – Superintendente da Caapsml (em exercício)

## AVISO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PG/SMGP-0032/2017, objeto: Aquisição de crachás.

O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 11 de abril de 2017. Margareth Socorro de Oliveira – Secretária Municipal de Gestão Pública.

## ATAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0189/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0094/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL/SMGP-1206/2016.

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: SMGP/MUNICÍPIO DE LONDRINA.

FORNECEDOR: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ/MF: 00.339.246/0001-92.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de ostomia. Aditivo quantitativo Lotes 12, 22, 23 e 27.

VALOR: R\$: 3.737,00 (três mil, setecentos e trinta e sete Reais).

A Ata Complementar na íntegra fica publicada no site oficial do Município.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0302/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1793/2016

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP 0201/2016

CONTRATADA: Quimaflex Produtos Químicos LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Sidinei Tacão

CNPJ: 13.224.500/0001-59

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Reagente DPD para análise de cloro.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.029610/2016-19

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## COMUNICADO

### COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2018

A Prefeitura do Município de Londrina - PML, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento, comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO / 2018 do Município de Londrina, para o exercício financeiro de 2018, no dia 12 de abril de 2017 (quarta-feira), às 15:00 horas, no auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 Jd. Mazei II - 2º andar, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

## EXTRATOS

### CONTRATO Nº SMGP-0008/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0035/2014

MODALIDADE: DISPENSA DP/SMGP Nº 0017/2014

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA AVENIDA LTDA - EPP

QUADRO SOCIETÁRIO: MARIA ELENA BATISTA PEREIRA e EDUARDO ALVES PEREIRA

OBJETO: É objeto do presente aditamento de contrato:

A prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27/02/2017 à 27/02/2018.

Pelo valor locativo mensal ( já negociado e reduzido para o valor do Laudo), seja, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), já praticado atualmente.

Processo SEI 19.008.031645/2016-18 doc.0426900

Data da Assinatura: 06/04/2017

### OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0034/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0438/2013

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP-0237/2013

CONTRATADA: MURINELLI TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: PAULO ADMIR MURINELLI

CNPJ: 14.376.483/0001-38

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30/04/2017 até 30/04/2018.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.029984/2016-34

DATA DE ASSINATURA: 06/04/2017

O TERMO ADITIVO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMGP-0331/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA D M FERNANDEZ EIRELI EPP

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP – 0011/2015 – Contrato nº SMGP- 0331/2015.

CONTRATADA: D M FERNANDEZ EIRELI EPP

QUADRO SOCIETÁRIO: DALEXANDRA MANUELLA FERNANDEZ

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual de 27/02/2017 até 30/06/2017.

DATA: 06/04/2017.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0022/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-774/2015

PREGÃO Nº: PG/SMGP-0199/2015

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0041-06

REPRESENTANTES: LUIZ GUILHERME WURCH

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento:

A prorrogação de prazo de execução por mais 12 (doze) meses contados a partir de 25/02/2017 até 25/02/2018 pelo valor reajustado, conforme Previsto em Clausula Sétima do Contrato Original, pelo índice IPCA relativo aos 12 (doze) meses da proposta, ou seja, sobre o valor inicial do contrato de R\$ 260.884,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), que caracterizam acréscimo do percentual obtido de aproximadamente 7,8738600 % doc. 0384122, que aplicado sobre o valor original, passará para aproximadamente R\$ 281.436,40 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.026737/2016-86 doc.0405124

DATA DE ASSINATURA: 06/04/2017

## INSTAURAÇÕES

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 16 / 2017**

**PREGÃO SMGP Nº 88/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1548/2016**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao CANCELAMENTO do LOTE 141 da Ata de Registro de Preços 218/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para material médico hospitalar.

A justificativa da decisão está pautada na informação de que houve um equívoco na classificação da proposta para a etapa de lances e que a marca proposta não atende as especificações do Lote 141 do edital Pregão 088/2016, conforme documentos (0426859), (0427064) e Parecer Jurídico 341/2017-PGM (0439703) SEI 19.008.006256/2017-35.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 1º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI Processo nº. 19.008.009519/2016-87 e a Ata de Registro de Preços Processo nº 19.008.019288/2016-10.

Londrina, 07 de abril de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária Municipal de Gestão Pública

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 18 / 2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº TP/SMGP-0012/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1639/2016**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, a Secretária Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS correlata à TP/SMGP-0012/2016 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é: Reforma da E. M. Mabio Gonçalves Palhano..

A justificativa da decisão está pautada na decisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme informado via Despacho Administrativo nº 1170/2017 (0429882), datado de 31/03/2017, pela descontinuidade do processo, que justificou:

“Em atenção a tramitação do processo, esclarecemos/justificamos:

Após várias reuniões entre os setores responsáveis e a Secretária de Educação, ficou acordado que, devido a falta de recurso orçamentário solicitamos que o presente processo seja revogado.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.012164/2016-11.

Londrina, 10 de abril de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Gestão Pública

## NOTIFICAÇÃO

**Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997**

Período de 08/04/2017 a 10/04/2017

| R\$ 4.526.250,13                           |  |              |                 |
|--|--|--------------|-----------------|
| DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO                   |  | VALOR (R\$)  | DATA DO REPASSE |
| FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS |  | 2.628.745,82 | 10/4/2017       |
| ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL            |  | 9.588,42     | 10/4/2017       |

|   |              |           |
|---|--------------|-----------|
| CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL       | 12.829,34    | 10/4/2017 |
| FUS - FUNDO SAUDE                                     | 420.195,29   | 10/4/2017 |
| IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO                 | 115.851,23   | 10/4/2017 |
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO            | 18.153,91    | 10/4/2017 |
| FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 1.271.466,45 | 10/4/2017 |
| SNA - SIMPLES NACIONAL                                | 49.419,67    | 10/4/2017 |

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br) - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

## RELATÓRIO

**PREGÃO Nº. PG/SMGP-0015/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2053/2017**

### DADOS GERAIS

- Objeto: Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentos/Fórmulas Infantis, para o cumprimento da Alimentação Escolar especial para o ano letivo de 2017/2018.
- Edital: documento SEI nº 0363937
- Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0355273

### DO CERTAME

- Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.033437/2016-53, disponível para acesso no endereço abaixo:

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/institucional/pesquisa/processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/institucional/pesquisa/processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

- Conforme documento RESULTADO POR FORNECEDOR, documento SEI nº 0437144

### DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS/ITENS MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME/EMPRESAS PARTICIPANTE

- Conforme Ata da Sessão Pública, documento SEI nº 0437119 e Atas complementares, documentos SEI nº 0437126 e 0437127

### DOS RECURSOS E DECISÕES

- Não houve.

### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Valor total máximo estimado: R\$ 175.128,50 (cento e setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
- Valor total após disputa e negociação: R\$ 115.757,50 (cento e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

### DA ADJUDICAÇÃO:

- Conforme documento SEI nº 0437131

### DA HOMOLOGAÇÃO:

- Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

### QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

- Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 05 de abril de 2017. Marlívia Gonçalves dos Santos, Pregoeira

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão nº PG/SMGP-0015/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.0437110), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentos/Fórmulas Infantis, para o cumprimento da Alimentação Escolar especial para o ano letivo de 2017/2018.

Londrina, 05 de abril de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Gestão Pública

## RESULTADO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**  
**FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0019/2016**

OBJETO: Construção do Centro de Convivência do Idoso da Região Norte.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-1876/2016, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

**INABILITAR AS EMPRESAS** abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. 4 S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP por não apresentar atestado de capacidade técnica onde conste a execução de obra de edificação com área superior a 300,00m<sup>2</sup>, desatendendo o item 23.2.II do Anexo III do Edital.
2. EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA –ME por não apresentar atestado de capacidade técnica onde conste a execução de obra de edificação com área superior a 300,00m<sup>2</sup>, desatendendo o item 23.2.II do Anexo III do Edital.
3. H.D.G. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME por apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA com endereço diferente do constante no contrato social, desatendendo o item 23.2.I do Anexo III do Edital e por não apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social, e demais peças, desatendendo o item 23.1.XIII do Anexo III do Edital .
4. MONTANA CONSTRUTORA LTDA – EPP por apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA com endereço diferente do constante no contrato social, desatendendo o item 23.2.I do Anexo III do Edital e por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, desatendendo o item 23.2.II do Anexo III do Edital. Ainda, não apresentou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), desatendendo o item 23.1.XII.c do Anexo III do Edital.
5. CONSTRUTORA SECONTER EIRELI EPP por não apresentar Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), desatendendo o item 23.1.XIII.c do Anexo III do Edital e por não apresentar Declaração de que não possui imóvel ou estabelecimento nesta cidade, desatendendo o item 23.1.VI.b do Anexo III do Edital.
6. IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. por apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal com prazo de validade vencido, conforme item 25.3 do Anexo III do Edital.
7. CONSTRUTORA ICOPAN LTDA. por apresentar a última alteração contratual não consolidada, desatendendo o item 23.1.I.a do Anexo III do Edital.
8. PROENERG ENGENHARIA LTDA- EPP por apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA com endereço diferente do constante no contrato social, desatendendo o item 23.2.I do Anexo III do Edital.

**HABILITAR AS EMPRESAS** abaixo por atenderem ao edital:

1. ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – EPP;
2. BC CONSTRUTORA LTDA – EPP;
3. BENVENUTO ENGENHARIA LTDA. ME;
4. ECORACIONAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP;
5. ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME;
6. GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME;
7. GERTEC ENGENHARIA CIVIL LTDA – EPP;
8. NICOL NAKAZIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.;
9. NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.;
10. PRP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP;
11. RECONSTRUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.;
12. SAN PIO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP e
13. WZK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Quanto às manifestações, registradas em ata, emitidas por representantes das empresas participantes, a Comissão esclarece:

1. A última alteração contratual apresentada pela empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP é consolidada. A empresa não apresentou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mas apresentou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).
2. A empresa NICOL NAKAZIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA. não apresentou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mas apresentou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).
3. As Demonstrações Contábeis apresentadas pela empresa BC CONSTRUTORA LTDA – EPP são digitais, o que dispensa carimbo e assinatura.
4. A última alteração contratual apresentada pela empresa EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA –ME; SAN PIO CONSTRUTORA EIRELI EPP é consolidada e foi registrada na Junta Comercial em 02/05/2016.
5. Quanto aos demais questionamentos "não apresentou notas explicativas do balanço" e "a empresa deveria ter apresentado DRA (Demonstração de Resultado Abrangente) por não estar enquadrado como ME ou EPP", independentemente da obrigação legal da elaboração ou cumprimentos deste item em atendimento às normas contábeis, vale observar o contido no Edital, em seu anexo III traz:

1.1 O envelope 1 (um) da licitação deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:  
(...)

XIII - Cópia autenticada das Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinadas pelo representante legal e contador, registradas na Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, inseridas no Livro Diário Geral com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento, sendo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa, caso a empresa seja obrigada por lei a elaborá-la e publicá-la.

Ou seja, não há obrigatoriedade, por parte do Edital, da apresentação das Notas explicativas, bem como da DRA (Demonstração de Resultado Abrangente).

Londrina, 10 de abril de 2017. Mara Stella Carreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Celso Guaita - Membro da Comissão Permanente de Licitações, Lincoln Bacelar Alves - Membro da Comissão Permanente de Licitações

# CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## TERMO

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 841/2015**

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 15/2017, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3212, no dia 13 de março de 2017, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO a Dispensa de Licitação nº DP/CAAPSML - 458/2015, cujo objeto é aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente nº 1201072902 do Plano de Saúde da CAAPSML, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 06 de abril de 2017. Ely Tiekio Yoshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

## EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 1915/2017.**

**DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 79/2017.**

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente inscrito sob o nº 1201343002 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ALL MEDIC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 18.009.171/0001-47

VALOR TOTAL: R\$ 4.531,06 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

## INSTAURAÇÕES

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 19/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 13/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML - 048/2017**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Superintendente da CAAPSML, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO do Processo de Dispensa de Licitação DP/CAAPSML- 13/2017 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é aquisição de material cirúrgico ao beneficiário da CAAPSML em razão da reconhecida urgência ao procedimento conforme justificativa médica.

A justificativa da decisão está pautada nos atos ocorridos no presente processo, que informaram a não utilização do material adjudicado à empresa Jusimed Imp. E Com. De Produtos Médicos Ltda, visto não atender ao solicitado pelo médico do Paciente. Tal justificativa foi deferida pelo médico auditor da Caapsml, com anuência da Diretoria de Assistência à Saúde, assim como Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Londrina, 06 de abril de 2017. Ely Tiekio Yoshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 20/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/CAAPSML Nº 532/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML - 968/2015**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Superintendente, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação correlata à DP/CAAPSML-532/2015 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente nº 1201158700 do plano de saúde CAAPSML..

A justificativa da decisão está pautada na decisão pela descontinuidade do processo, conforme informado via Despacho que justificou:

“Troca do material no momento do procedimento cirúrgico, com a conseqüente alteração do fornecedor.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao Setor de Licitações e Contratos da CAAPSML, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 333, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 43.000476/2017-09.

Londrina, 06 de abril de 2017. Ely Tiekio Yoshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 21 / 2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/CAAPSML Nº 497/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 925/2015**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Superintendente, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação correlata à DP/CAAPSML-497/2015 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente nº 1201114700 do plano de saúde CAAPSML..

A justificativa da decisão está pautada na decisão pela descontinuidade do processo, conforme informado via Despacho que justificou:

“A Contratada comunicou por e-mail (fl. 040 do PAL) que o médico assistente do(a) paciente não utilizou o material fornecido.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao Setor de Licitações e Contratos da CAAPSML, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 333, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 43.000504/2017-80.

Londrina, 06 de abril de 2017. Ely Tiekio Yoshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

## **INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 22 / 2017**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/CAAPSML Nº 494/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 932/2015**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Superintendente, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação correlata à DP/CAAPSML-494/2015 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente nº 1201475900 do plano de saúde CAAPSML..

A justificativa da decisão está pautada na decisão pela descontinuidade do processo, conforme informado via Despacho que justificou:

“A Contratada comunicou por e-mail (fl. 049 do PAL) que o médico assistente do(a) paciente não utilizou o material adjudicado e empenhado.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao Setor de Licitações e Contratos da CAAPSML, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 333, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 43.000506/2017-79.

Londrina, 06 de abril de 2017. Ely Tiekio Yoshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

# **FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – FEIPE – LEI 13.019/2014 – REPUBLICAÇÃO**

O Município de Londrina e a Fundação de Esportes de Londrina – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 12 de Abril de 2017, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigorarão no exercício de 2017, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 27.811.0029.2.101 3.3.50.41 – Fonte 001 e 27.812.0029.6.102 3.3.50.41 – Fonte 001), em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985\2002; Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal nº 331\2003; Resolução TCE-PR no. 028\2011; normas regimentais internas da FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues e protocolados na sala da Coordenadoria de Convênios da Fundação de Esportes, situada na Rua Gomes Carneiro, nº315, até o dia 11 de Maio de 2017, entre o horário das 12h00min às 17h00min.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas no mínimo a 1 (ano) de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sem fins lucrativos, com título de utilidade pública municipal por igual período.

Encontram-se impedidos de apresentar projetos e firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 elou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município e a FEL.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que representem somente o Município de Londrina.

1.2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item “6” e seus subitens.

1.3. A minuta do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes a se conveniarem, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se no Anexo VII deste edital.

#### **2. DOS PRAZOS.**

2.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 11 de maio de 2017, em envelope lacrado e identificado, conforme estabelece o item 3.3 deste Edital.

2.2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala da Coordenadoria de Convênios - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Moringão, Jardim Higienópolis, Londrina.

2.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

2.4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramais 107 e 108.

2.5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 12 de maio de 2017 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.

2.6. Toda e qualquer autenticação de documentos pela FEL (Fundação de Esportes de Londrina), deverá ser feita com **antecedência**, ou seja, **até o dia anterior** ao prazo final para protocolização do projeto.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário Padrão específico, fornecido pela FEL via site: [www.londrina.pr.gov.br/fel](http://www.londrina.pr.gov.br/fel); sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos "I" a "VII" deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.

3.2. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir **duas vias adicionais da 1ª. Página do Formulário Padrão**; as páginas que compõem o projeto devem ser numeradas e a primeira via deve ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado. A segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.

3.3. Os projetos devidamente preenchidos no formulário padrão da FEL, acompanhados de toda a documentação de habilitação relacionada no item "5" deste edital, e de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de "I" a "VII" específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos em uma única via e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item "2" deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.4. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no item "5" e seus sub-itens, autenticados e ainda os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo que constam nos anexos "I" a "VII" serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

3.5. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa.

### 4. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

4.1. Os proponentes deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos, onde os atos constitutivos das organizações proponentes prevejam expressamente: objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, os respectivos patrimônios líquidos sejam transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencham os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta; escrituração contábil em conformidade aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

4.2. Os proponentes deverão ter comprovante atualizado de sede no município de Londrina.

4.2.1. Serão aceitos como comprovante de sede: contas de água, luz, telefone, TV canais fechados, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.

4.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

4.4. Para fins de formalização do Termo de Colaboração, os proponentes não poderão ter suas prestações de contas de anos anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município de Londrina, nem estarem incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei Federal 13.019/2014.

4.5. Os representantes legais da entidade proponente não poderão ser servidores públicos da esfera municipal da Administração Direta ou Indireta, servidores públicos da esfera estadual e servidores públicos da esfera federal.

4.6. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

4.7. Declaração de órgãos competentes desportivos referente a cada modalidade pleiteada, atestando a experiência previa na realização do objeto do Termo de Colaboração.

4.8. "Em conformidade com o preceituado no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), as organizações sociais proponentes deverão apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá se compor dos seguintes itens:

- I) - descrição da realidade que será objeto do Termo de Colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II) - descrição de metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados;
- III) - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo Termo de Colaboração;
- IV) - forma de execução de atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- V) - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

**5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.**

5.1. Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos no prazo estabelecido no item "2":

- 5.1.1. Cópia de inscrição de CNPJ da entidade;
- 5.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações se houverem;
- 5.1.3. Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;
- 5.1.4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
- 5.1.5. Comprovante recente (documento do mês anterior à data da apresentação do projeto) de residência do presidente da entidade;
- 5.1.6. Apresentar documento que comprove endereço da proponente conforme itens 4.2 e 4.2.1 deste edital;
- 5.1.7. Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS ou certidão positiva com efeito negativa – CPEN, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
- 5.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou CPEN;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou CPEN;
- 5.1.11. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
- 5.1.12. Certidão liberatória ou documento equivalente, expedida pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais;
- 5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPEN;
- 5.1.14. Documentos que comprovem o cumprimento de pré-requisitos constantes nos anexos de "I" a "VII" de acordo com o programa pretendido;

5.2. Os documentos referidos no item 5.1 e seus subitens, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.

5.3. A documentação de que trata o item 5.1 e seus subitens deverá estar dentro do prazo de validade na data de protocolo junto à FEL. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2017, no montante de R\$ 3.101.000,00 (três milhões cento e um mil reais) contemplará os programas, com os respectivos valores conforme quadro a seguir:

|  | <b>Programas Esportivos</b>                                | <b>Valores</b>          |
|--|--|-------------------------|
|  | Programa de formação esportiva da juventude                | Até R\$ 1.646.000,00    |
|  | Programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto | Até R\$ 501.000,00      |
|  | Programa de apoio às ligas esportivas londrinenses         | Até R\$ 440.000,00      |
|  | Programa de esportes para pessoas com deficiências         | Até R\$ 200.000,00      |
|  | Programa de modalidades alternativas                       | Até R\$ 300.000,00      |
|  | Programa de Eventos Comunitários e Lazer                   | Até R\$ 14.000,00       |
|  | <b>Total</b>   | <b>R\$ 3.101.000,00</b> |

**6.1. O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**, com valor de R\$ 1.646.000,00 (hum milhão seiscentos e quarenta e seis mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2017, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado. B) a participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades. C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento para a faixa de idade disposta na tabela abaixo, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas). D) a realização de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2017.

6.1.1. As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

| <b>PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE</b> |                   |                      |                      |                     |                |
|--|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------|
|  | <b>Modalidade</b> | <b>Gênero</b>        | <b>Nº de Atletas</b> | <b>Faixa etária</b> | <b>Valores</b> |
| 1  | Atletismo         | Masculino / Feminino | 20 masc. / 20 fem.   | Entre 2000 e 2002   | R\$ 174.000,00 |
| 2  | Badminton         | Masculino / Feminino | 10 masc. / 10 fem.   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 58.000,00  |
| 3  | Basquetebol       | Feminino             | 14                   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 75.000,00  |
| 4  | Basquetebol       | Masculino            | 14                   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 89.000,00  |
| 5  | Ciclismo          | Masculino / Feminino | 15 masc. / 10 fem.   | Entre 1999 e 2004   | R\$ 90.000,00  |
| 6  | Futsal            | Feminino             | 16                   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 89.000,00  |
| 7  | Futsal            | Masculino            | 16                   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 87.000,00  |
| 8  | Gr                | Feminino             | 15                   | A partir de 2002    | R\$ 70.000,00  |
| 9  | Handebol          | Feminino             | 20                   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 75.000,00  |
| 10   | Handebol          | Masculino            | 20                   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 89.000,00  |
| 11   | Judô              | Masculino / Feminino | 14 masc. / 14 fem.   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 70.000,00  |
| 12   | Karatê            | Masculino / Feminino | 18 masc. / 18 fem.   | Entre 1999 e 2002   | R\$ 80.000,00  |

|              |                |                      |                    |   |                         |
|--------------|----------------|----------------------|--------------------|---|-------------------------|
| 13           | Natação        | Masculino / Feminino | 20 masc. / 20 fem. | Entre 1999 e 2004   | R\$ 70.000,00           |
| 14           | Rugby          | Masculino            | 14                 | Entre 1999 e 2002   | R\$ 40.000,00           |
| 15           | Taekwondo      | Masculino / Feminino | 20 masc. / 20 fem. | Entre 2000 e 2003   | R\$ 105.000,00          |
| 16           | Tênis de campo | Masculino / Feminino | 16 masc. / 08 fem. | Entre 1999 e 2004   | R\$ 65.000,00           |
| 17           | Tênis de mesa  | Masculino / Feminino | 10 masc. / 10 fem. | Entre 1999 e 2004   | R\$ 65.000,00           |
| 18           | Voleibol       | Feminino             | 14                 | Entre 1999 e 2002   | R\$ 65.000,00           |
| 19           | Voleibol       | Masculino            | 14                 | Entre 1999 e 2002   | R\$ 75.000,00           |
| 20           | Vôlei de Praia | Masculino / Feminino | 09 masc. / 09 fem. | Entre 1999 e 2002   | R\$ 75.000,00           |
| 21           | Xadrez         | Masculino / Feminino | 12 masc. / 12 fem. | Entre 1999 e 2003<br>(poderá até 02 atletas nascidos entre 2005 e 2006) | R\$ 40.000,00           |
| <b>Total</b> |                |                      | <b>472</b>         |   | <b>R\$ 1.646.000,00</b> |

6.1.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

**6.3. NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO**, com recurso total de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2017 para disputa de: Liga Nacional ou Campeonato Brasileiro ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional e outras competições de interesse do Município. Em caso de disputa dos Jogos Abertos do Paraná deverá ser feita com a equipe formada com atletas nascidos entre 1980 e 1998 para os eventos oficiais da modalidade, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; não podendo ainda: firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

6.3.1. Os projetos poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

- Modalidades Individuais;
- Modalidades Coletivas;

6.3.2 O nível de exigência nas competições, objeto deste programa, deve-se ao interesse do município em competições de alta qualidade esportiva, que proporcionem espetáculo ao público em geral na maioria das modalidades encontradas somente em competições de nível nacional ou paranaense da respectiva categoria.

6.3.3. Os projetos apresentados serão beneficiados de acordo com a classificação obtida através da pontuação após análise.

| <b>PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO</b> |                    |                      |                       |
|---|--------------------|----------------------|-----------------------|
|   | <b>Modalidade</b>  | <b>Gênero</b>        | <b>Valores</b>        |
| 1   | Atletismo          | Masculino e Feminino | R\$ 91.000,00         |
| 2   | Basquetebol        | Masculino            | R\$ 116.000,00        |
| 3   | Futsal             | Feminino             | R\$ 48.000,00         |
| 4   | Futsal             | Masculino            | R\$ 39.000,00         |
| 5   | Handebol           | Masculino            | R\$ 112.000,00        |
| 6   | Karatê             | Masculino e Feminino | R\$ 35.000,00         |
| 7   | Hockey Sobre Grama | Feminino             | R\$ 25.000,00         |
| 8   | Taekwondo          | Masculino e Feminino | R\$ 35.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |                    |                      | <b>R\$ 501.000,00</b> |

6.3.4 Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "II" do presente edital.

**6.4. NO PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES**, com recurso total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol, Futsal e Basquetebol, que tenham, no ano de 2016, promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros (masculino e feminino) que compõe a modalidade.

6.4.1. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigar-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade.

6.4.2. Os valores máximos para o desenvolvimento do objeto de Termo de Colaboração de cada uma das Ligas e respectivas modalidades estão discriminados no quadro a seguir:

| <b>PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES</b> |                       |
|--|-----------------------|
| <b>MODALIDADE</b>                              | <b>VALORES</b>        |
| Liga de Basquetebol                            | R\$ 45.000,00         |
| Liga Londrinense de Futebol                    | R\$ 280.000,00        |
| Liga Londrinense de Futsal                     | R\$ 115.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 440.000,00</b> |

6.4.3. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Criança em Campo"; Campeonato Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina";

B) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios promovidos pela FEL (principalmente: Torneio de Futebol Inter Bairros de Londrina – Trabalhador, Torneio de Beach Soccer, Torneio de Futebol Suíço; Futebol, Futevôlei e Futebol Suíço dos Jogos de Inverno, Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 1999 e 2002) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.

6.4.4. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base; B) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios de Futsal promovido pela FEL (principalmente: Torneio de Futsal Cidade de Londrina, Futsal dos Jogos de Inverno e Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.

6.4.5. Com os recursos destinados à **Modalidade de Basquetebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base nos gêneros masculino e feminino; B) arcar com as despesas de arbitragens dos Torneios de Basquetebol promovidos pela FEL, (Jogos de Inverno, Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) Campeonato Adulto urbano e rural denominado “Taça Cidade de Londrina”; D) demais ações e competições da modalidade de basquetebol de interesse do Município.

6.4.6. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “III” deste Edital.

**6.5. O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** terá como teto máximo o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigam ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV.

6.5.1. Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

| <b>PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b> |                              |                              |                       |
|--|------------------------------|------------------------------|-----------------------|
|  | <b>Modalidade</b>            | <b>Deficiência</b>           | <b>Valores</b>        |
| 1  | Goalball                     | Deficiência Visual (DV)      | R\$ 16.750,00         |
| 2  | Atletismo                    | Deficiência Visual (DV)      | R\$ 16.750,00         |
| 3  | Judô                         | Deficiência Visual (DV)      | R\$ 16.750,00         |
| 4  | Atletismo                    | Deficiência Intelectual (DI) | R\$ 16.750,00         |
| 5  | Tênis de Mesa                | Deficiência Intelectual (DI) | R\$ 16.750,00         |
| 6  | Badminton                    | Deficiência Intelectual (DI) | R\$ 16.750,00         |
| 7  | Halterofilismo               | Deficiência Física (DF)      | R\$ 16.750,00         |
| 8  | Basquete em cadeira de Rodas | Deficiência Física (DF)      | R\$ 22.000,00         |
| 9  | Canoagem                     | Deficiência Física (DF)      | R\$ 22.000,00         |
| 10   | Natação                      | Deficiência Física (DF)      | R\$ 16.750,00         |
| 11   | Ciclismo                     | Deficiência Física (DF)      | R\$ 22.000,00         |
|  | <b>TOTAL</b>                 |                              | <b>R\$ 200.000,00</b> |

6.5.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo “IV” deste Edital.

**6.6. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS** terá como teto máximo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo contemplados 15 (quinze) projetos esportivos que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva desde a iniciação com valores de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.6.1. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

| <b>PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS</b> |  |                    |
|--|--|--------------------|
| <b>MODALIDADES</b>                                     | <b>VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS</b>  | <b>VALOR TOTAL</b> |
| Modalidades Esportivas alternativas desde a iniciação. | Este programa contemplará 15 (quinze) projetos de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). | R\$ 300.000,00     |

6.6.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “V” deste Edital.

**6.7. O PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER** terá como teto máximo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo contemplados projeto de recreação e lazer nos bairros e distritos do município.

6.7.1. Com valor, a entidade cujo projeto for aprovado terá como obrigatoriedade a realização de eventos de recreação e lazer nos bairros e distritos de acordo com as necessidades do município a ser designado pela FEL.

6.7.2. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Eventos Comunitários e Lazer que poderá ser contemplado pelo projeto:

| <b>PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER</b> |  |                    |
|---|--|--------------------|
| <b>MODALIDADES</b>                              | <b>VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS</b>  | <b>VALOR TOTAL</b> |
| Modalidades de Eventos Comunitários e Lazer.    | Este programa contemplará 01 (um) projeto de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). | R\$ 14.000,00      |

6.7.3. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “VI” deste Edital.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. A comissão especificamente constituída analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha, demonstrando a pontuação de cada item analisando referente a cada um dos proponentes, segundo critérios de classificação contidos nos anexos "I" a "VI", emitindo parecer opinativo para instrução da decisão do Conselho Administrativo da FEL.

7.2. O Conselho Administrativo da FEL, como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará os Pareceres da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "VI", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos e emitirá parecer técnico fundamentado, fazendo constar as razões que animaram a decisão, destacando os itens vencidos por cada um dos projetos apresentados, bem como demonstrando a classificação de todos os projetos.

7.3. Em caso de empate no resultado final da classificação do proponente vencedor, far-se-á sorteio, mediante convocação dos seus representantes legais, da Lei Federal no. 13.019/2014.

7.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.

7.5. Havendo saldo remanescente no FEIPE, a FEL poderá selecionar outros projetos que porventura sejam apresentados no decorrer do exercício de 2017, mediante parecer Técnico Desportivo devidamente fundamentado e motivado, desde que submetido à apreciação e posterior aprovação do Conselho Administrativo da FEL.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O Conselho Administrativo da FEL fará publicar no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento.

## 9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado, vencido, ou ainda que tiver sido inabilitado, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital de Resultado.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Sr. Diretor Presidente da FEL, até às 17:00 horas do 5º. Dia útil a que se refere o item.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os responsáveis pelos projetos vencedores para assinatura do Termo de Colaboração.

10.2. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 331\2003.

10.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

10.4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Anexo I – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Iniciação Esportiva;
- Anexo II – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo III – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Esporte Adulto;
- Anexo IV – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo V – Detalhamento, pré-requisitos, detalhamento e critério de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com Necessidades Especiais;
- Anexo VI – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Londrina, 11 de abril de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da FEL

## ANEXO I PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

IV. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

V. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2017, enquanto perdurar o objeto do Termo de Colaboração ou espaço cedido pelo município caso haja disponibilidade.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenador de Convênios  
FEL

VI. Poderão os valores decorrentes da cessão do espaço físico para treinamentos serem considerados para o cálculo da contrapartida, desde que a cessão não implique em pagamento de aluguel com recursos públicos.

b. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

c. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica.

d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

VII. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1.” deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração os pesos atribuídos a cada um dos itens;

| Ordem | Crítérios  | Peso |
|-------|--|------|
| A     | Projeto cujo técnico proposto detenha o melhor currículo na modalidade pleiteada, que deverá estar anexada ao projeto. (Prova de Título)   | 3    |
| A1    | Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições organizadas por entidades oficiais de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Rendimento Técnica)       | 2    |
| A2    | Projeto cujo Técnico apresente os melhores resultados na modalidade dentro do programa pleiteado. (Rendimento Técnico), referente aos 02 (dois) últimos anos que houveram a realização dos Jogos da Juventude do Paraná. | 1    |
| B     | Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.   | 2    |
| C     | Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.  | 1    |
| D     | Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria.  | 1    |
| E     | Projeto que apresentar o maior investimento direto nos atletas.  | 1    |

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- As sanções pelo descumprimento do convênio estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO II PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO

### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2017 para participação em competição de nível nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2016, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;
- Apresentar declaração do próprio proponente, atestando que participará da competição para a qual tem vaga assegurada, sendo que o Conselho Administrativo da FEL analisará a competição a que se trata, julgando seu mérito.
- Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
  - Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.
  - Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

c.3. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

c.4. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

d. Ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos, comprovada por meio de termo de compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico, comprometendo-se a cedê-la durante o exercício de 2017, enquanto perdurar o convênio ou espaço cedido pelo município caso haja disponibilidade;

e. Declarar que as despesas de manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de despesa de custeio operacional não serão suportadas por recursos públicos.

f. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica. Entende-se como C.T.: Técnico, Auxiliar Técnico ou Preparador Físico, Fisioterapeuta ou Médico.

g. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Dos projetos apresentados, serão classificados aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens:

| Ordem | A pontuação será decrescente de acordo com o número de projetos apresentados. Ex: 5 projetos, 5,4,3....  |
|-------|--|
| A     | Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;   |
| B     | Projeto cuja equipe proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições Estaduais, Nacionais e Internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de Declaração da entidade organizadora e/ou Boletins Oficiais |
| C     | Projeto que apresentar o maior percentual de investimento direto nos atletas;  |
| D     | Projeto que apresentar proposta de retorno de mídia, que deverá ser demonstrado por meio de um plano, no qual divulgará a PML, a FEL, o FEIPE, a própria organização da sociedade civil parceira e demais parceiros e apoiadores;  |
| E     | Projeto cujo técnico principal proposto detenha o melhor currículo da modalidade pleiteada, currículo este que deverá estar anexado ao projeto. (Prova de Título).   |
| F     | Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições na modalidade pleiteada nos últimos três anos. (Prova de Performance Técnica)  |

Obs.: **Em relação a letra B**, estabelece-se: a pontuação das classificações em competições Estaduais corresponde a 70% das Classificações em Competições Nacionais e Internacionais.

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.

f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO III

### PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES

#### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.

b. Apresentar uma planilha com a composição dos custos de contrapartida em forma de patrocínios, doações, cessões, recursos próprios e demais despesas pagas pelo proponente, estipulando desde já como contrapartida o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos do FEIPE.

l. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados monetariamente.

II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, estes deverão ser depositados a cada pedido de parcela na conta específica do Termo de Colaboração previamente ao depósito dos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

c. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede da Liga, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, necessária para o desenvolvimento dos eventos na modalidade, não serão suportadas por recursos públicos do FEIPE.

d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

e. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. – Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados no item “1” deste anexo.

1.3. – As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração, pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

| Ordem | Créritos (valor de cada item: 02 pontos)  |
|-------|---|
| A     | Projeto que oferecer maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, expressamente comprovada.   |
| B     | Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.  |
| C     | Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal, limitado desde já a 25% (vinte e cinco por cento) do total incentivado com recursos públicos do FEIPE, inclusos os encargos. |

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- g. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO IV

### PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Constar em seus estatutos que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.
- b. Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria, contrato de locação ou termo de cessão para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2017, sendo a contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.
  - I. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados os seus custos monetariamente;
  - II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do Termo de Colaboração, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.
  - III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.
- d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- e. Apresentar declaração própria ou do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;

bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.

g. Fica estabelecido desde já o limite de 30% (trinta por cento) para pagamento de comissão técnica incluindo encargos.

h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 05 (cinco), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

| Ordem | Critérios (valor de cada item: 03 pts., 02 pts., 01 pts., 0 pts.)  |
|-------|--|
| A     | Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;                                    |
| B     | Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;   |
| C     | Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;                            |
| D     | Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso; |

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO V PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Constar em seus estatutos que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.
- b. Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2017, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.
  - I. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém deverão ser detalhados os seus custos monetariamente;
  - II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do Termo de Colaboração, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.
  - III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.
- d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- e. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- g. Fica estabelecido desde já o limite de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento de comissão técnica incluindo encargos.
- h. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

| Ordem | Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)  |
|-------|--|
| A     | Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;   |
| B     | Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;   |
| C     | Projeto que apresentar maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral.  |
| D     | Projeto cujo o proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos 03 (três) anos na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso.             |
| E     | Projeto que propor a criação do maior número de polos de iniciação esportiva na modalidade comprovados posteriormente na prestação de contas, sob pena de devolução de recursos; |

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

## ANEXO VI

### PROGRAMA DE EVENTOS COMUNITÁRIOS E LAZER

#### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Eventos Comunitários e Lazer, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Constar em seus estatutos que desenvolve atividades Eventos no Município de Londrina.
- b. Apresentar documentação comprobatória que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.
- c. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- d. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- e. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal – item 4.6 do Edital.
- f. Fica estabelecido desde já o limite de no máximo de 30% (trinta por cento) para pessoal incluindo encargos.
- g. Em conformidade a LEI 13019/2014 no art.22, faz-se necessário que as organizações proponentes, além do Plano de Aplicação Geral (PAG), o Plano de Trabalho contemplando todas as informações discriminadas no artigo da referida LEI.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

| Ordem | Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)  |
|-------|--|
| A     | Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada; |
| B     | Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;   |

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

### 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará a organização da sociedade civil parceira às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o TOMADOR/EXECUTOR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia da entidade, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- e. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da entidade devidamente comprovada perante a concedente.
- f. As sanções pelo descumprimento estão previstas no Termo de Colaboração, parte integrante deste Edital.

#### ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017 – LEI 13.019/2014

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2017.

**TERMO DE COLABORAÇÃO**, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

**1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/02, que institui no âmbito do Município de Londrina o Programa de Incentivo para a realização de Projetos Esportivos; pela Lei Municipal nº 7.941/99, que criou a FEL; pelo Decreto Municipal 331/2003; pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade do \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe \_\_\_\_\_, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. \_\_\_\_\_ no ano de 2017;
2. \_\_\_\_\_ no ano de 2017;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2017.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no Plano de Aplicação Geral, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, divulgado no Resultado do Edital de Convocação nº \_\_\_\_/2017, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2017, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique o outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Aplicação Geral, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
- III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Aplicação Geral – PAG, Plano de Trabalho (PAT), seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela anteriormente recebida, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES**

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 30 de novembro de 2017, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
- II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III – Extrato da Conta Bancária;
- IV – Conciliação bancária demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;
- V – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;
- VI – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- VII – Declaração firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG – Plano de Aplicação Geral (PAG), Plano de Trabalho (PAT), seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- VIII – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo **TOMADOR/EXECUTOR** no período de referência da parcela recebida, contendo:
- a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  - c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
  - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
  - e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados, e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Aplicação Geral – PAG, aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no PAG, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (C.A.F.E.L.).

§ 6º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, o caso de pagamento, o credor.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Não será permitida sob hipótese nenhuma a emissão de cheque para saldar despesas executadas, com o objetivo de posterior ressarcimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do **TOMADOR/EXECUTOR**:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP'S Fase Final no ano de 2017, quando for o caso Jogos Abertos do Paraná no ano de 2017, e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao PAG;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 01/2004 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº \_\_\_\_/2017, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
  - I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
  - II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos do Paraná) e JOJUPS (Jogos da Juventude do Paraná).
- s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
- t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no PAG, no PAM, aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
  - I. A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) Nome / relação com o projeto;
- b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá cumprir as exigências do inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 6º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONCEDENTE**:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Aplicação Geral – PAG; aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o PAG, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo **ÓRGÃO GESTOR** (FEL), pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT – Unidade Gestora de Transferências.

I – O **ÓRGÃO GESTOR** em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como responsáveis técnicos, os servidores indicados na Portaria nº \_\_\_\_/2017, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- II – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- III – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

§ 2º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT – Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II – Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III – Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV – Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;
- V – Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI – Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
  - a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
  - b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas de responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) PAG - Plano de Aplicação Geral aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL; d) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e os seguintes documentos:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto ou cópia da ata de constituição da entidade;
3. Cópia da ata de posse do dirigente, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro ou contador;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. Comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel;
7. As seguintes certidões originais:
  - 7.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) ou CPEN Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal ou CPEN;
  - 7.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou CPEN;

- 7.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou CPEN;
- 7.4. Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliário e Imobiliário ou CPEN;
- 7.5. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
- 7.6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
- 7.7. Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia, quanto as prestações de contas de transferências voluntárias municipais;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e do Termo de Colaboração, sujeitará o **TOMADOR/EXECUTOR** às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. Fica facultada a defesa prévia do **TOMADOR/EXECUTOR**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do **TOMADOR/EXECUTOR** devidamente comprovada perante a concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na **FEL** para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto e as metas a serem atingidas.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2004-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Abertos do Paraná ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do **TOMADOR/EXECUTOR** declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
FERNANDO MADUREIRA DA SILVA  
Diretor Presidente  
**FEL**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO

A Sercomtel S.A. Telecomunicações, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 031/2017.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, “Caput”, da Lei n.º 8.666/93.

Contrato n.º 031/2017.

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Prazo de Vigência: 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por período iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, Assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços a aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

Data e Assinatura: 09/04/2017 – Luiz Carlos Ihity Adati e Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. Telecomunicações); Paulo Cezer Kremer dos Santos e Rubens Dannemann (ECT) - Publique-se.

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

### EXTRATO

**CONTRATO Nº 002/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017;**

Partes: Sercomtel Iluminação S.A. e WebTrip Agência de Viagens Turismo Ltda ME;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, incluindo, além de todas as providências necessárias para o atendimento do especificado, o seguinte: a) Oferta de serviços para reserva e emissão de bilhetes para viagens nacionais e internacionais, inclusive de retorno; b) Envio de Prepaid Ticket Advice - PTA para qualquer ponto do Brasil e exterior, indicado pelos solicitantes da SERCOMTEL; c) Entrega de bilhetes aéreos, passagens rodoviárias nos locais indicados pela (o) solicitante da SERCOMTEL; d) Cancelamento e alterações do processo de viagem.

Preço: Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a SERCOMTEL pagará à CONTRATADA os valores devidos referentes às passagens aéreas nacionais e internacionais, acrescido da taxa de administração de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

§ 1º. As despesas decorrentes de reserva de passagem terrestre e aérea, transporte para entrega de passagens, e/ou voucher e todas as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato, não serão repassadas à SERCOMTEL.

§ 2º. Havendo cobrança pelo cancelamento da passagem aérea e rodoviária, a CONTRATADA deverá providenciar o pagamento e solicitar, posteriormente, o reembolso à SERCOMTEL, constando este crédito em relatório mensal, que será utilizado em outra aquisição de passagem.

Prazo/Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Data e Assinaturas: Londrina, 10/03/2017; (Sercomtel Iluminação S.A.: Hans Jürgen Müller e Claudemir Molina), (WebTrip Agência de Viagens Turismo Ltda ME: Hugo Henrique Aurélio de Lima).

# PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## TERMO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 008/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2949/2014**  
**AUTO DE INFRAÇÃO nº 143/2014**

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, doravante denominado PROCON-LD, de um lado, e, de outro, RAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - HOMEM S/A, pessoa jurídica de direito privado, (...), representada, neste ato, por ALAÍDE DA SILVA CAMPANA, brasileira, (...), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando a legitimidade do PROCON-LD para a defesa dos interesses difusos e individuais homogêneos prevista nos Artigos 81, parágrafo único, incisos I e III, e 82, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o teor do Auto de Infração 143/2014, peça de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 2949/2014, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela;

Considerando, finalmente, que a fase na qual tramita os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro nos Artigos 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e 6º do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, mediante os seguintes TERMOS:

I – A COMPROMISSÁRIA se obriga, a partir da assinatura do presente termo, a promover, nos limites do Município de Londrina, Estado do Paraná, as adequações quanto à exposição de produtos à venda no que tange a indicação de preços dos produtos ofertados ao consumidor e sobre as formas de publicidade obedecendo aos preceitos da Lei Federal 8.078/90 e legislação correlata, em especial ao Decreto Federal 5.903/2006.

II - A título de medida compensatória, e como forma de ressarcimento e compensação da intervenção Estatal realizada na forma de fiscalização in loco, consoante determinação impositiva do art. 6º, §3º, inc. III, do Decreto Federal nº 2.181/97, a COMPROMISSÁRIA, reverterá ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), parcelado em 2 x R\$200,00 com vencimentos em 04/05/2017 e 04/06/2017. O pagamento deverá ocorrer por meio de boleto bancário.

III – Qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária diária, nos termos do artigo 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 9.291 de 22 de Dezembro de 2003.

IV - As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

V - No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o Processo Administrativo em trâmite perante o PROCON DE LONDRINA, ficará suspenso. Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o processo objeto do presente terá os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item IV, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, os mesmos serão arquivados.

VI - Não obstante o acordado através do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o PROCON-LD continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora;

(...) E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de 3 (três) páginas de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, 04 de abril de 2017. Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo - Procon – Ld, Alaíde da Silva Campana - RAR Comercio de Confeccões Ltda - (Homem S/A)

## EDITAIS

**EDITAL Nº 028/2017 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2648/2013, referente ao Auto de Infração nº 46/2013, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor NEON DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA (NEON ELETRO), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 10.310.183/0001-84, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou as sanções de: MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 1.208,72 (um mil duzentos e oito reais e setenta e dois centavos); e SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, restando vedada, no âmbito do Município de Londrina – Paraná, a celebração de novos contratos de venda de produtos e/ou de prestação de serviços, de quaisquer natureza, por si ou por intermédio de representantes comerciais, prepostos, empregados, empresas autorizadas, concessionários, franqueados ou por qualquer interposta pessoa, sob pena de se caracterizar crime de desobediência, nos termos do art. 33, §2º, do Decreto Federal nº. 2.181/97, perdurando a presente proibição até que seja comprovada a resolução dos problemas

relatados em todas as 26 (vinte e seis) reclamações apontadas como pendentes neste PROCON-LD, por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI e art. 35, inc. I e III, ambos da Lei Federal nº 8.078/90, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

#### **EDITAL Nº 029/2017 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2649/2013, referente ao Auto de Infração nº 47/2013, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor NEON DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA (NEON ELETRO), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 10.310.183/0001-84, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 604,36 (seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), por infração ao disposto no art. 6º, inc. III, da Lei Federal nº 8.078/90 e art. 1º, inc. II, art. 2º, inc. II, e art. 4º, inc. V, todos do Decreto Federal nº 7.962/2013, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

#### **EDITAL Nº 030/2017 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 7431/2014, referente ao Auto de Infração nº 300/2014, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor P.H.J. COMERCIO DE JOAIS, OCULOS, PRESENTES E RELOGIOS (LARA JOALHEIROS), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 03.268.143/0001-77, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), por infração ao disposto no art. 6º, inc. III, e art. 31, ambos da Lei nº 8.078/90, e, ainda, art. 3º, caput e parágrafo único, inc. I, III e IV, art. 4º, e art. 9º, inc. IV, todos do Decreto Federal nº 5.903/2006, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

A intimada poderá gozar do benefício de pagamento com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 14, “a”, do Decreto Municipal nº 436/07.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

#### **EDITAL Nº 031/2017 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 3009/2014, referente ao Auto de Infração nº 158/2014, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor TATIELI BERNAL BUDOIA MATOS & CIA LTDA-ME (MAGALA), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 13.556.208/0001-33, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 1.678,44 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao disposto nos artigos 6º, III, e 31, ambos da Lei Federal nº 8.078/90, bem como artigos 3º, parágrafo único, incisos I e III, e, 9º, I, todos do Decreto Federal nº 5.903/2006; e, artigo 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

**EDITAL Nº 032/2017 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 5707/2013, referente ao Auto de Infração nº 177/2013, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor BANCO PANAMERICO S/A, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, por infração ao disposto nos artigos 6º, III e VI, 42, caput, e 43, caput, todos da Lei n. 8.078/90, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Governo, o qual decidiu pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pela Recorrente BANCO PANAMERICO S/A, mantendo a multa definitiva no valor de R\$ 939.590,00 (novecentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e expedição pelo PROCON-LD para posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto nº 2.181/97, art. 55; e Decreto Municipal nº 436, art. 16).

A intimada poderá gozar do benefício de pagamento com desconto de 15% (quinze por cento), conforme Art. 14, “b”, do Decreto Municipal nº 436/07.

Fica ainda notificado o Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

**EDITAL Nº 033/2017 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 6889/2013, referente ao Auto de Infração nº 214/2013, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CB FÁCIL), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 12.467.416/0086-92, por infração ao disposto nos artigos 6º, III, 31, e 52, II, III e IV, todos da Lei n. 8.078/90, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Governo, o qual decidiu pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CB FÁCIL), mantendo a multa definitiva no valor de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte cinco reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e expedição pelo PROCON-LD para posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto nº 2.181/97, art. 55; e Decreto Municipal nº 436, art. 16).

Fica ainda notificado o Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

**EDITAL Nº 034/2017 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 6633/2013, referente ao Auto de Infração nº 201/2013, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor ROMERO E RAMOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO (IODICE), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 05.780.806/0001-63, por infração ao disposto nos artigos 6º, III e 31, ambos da Lei n. 8.078/90, 2º, §1º, inciso II e IV, 3º, caput e parágrafo único, inciso I a IV, e artigo 4º, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 5903/2006, e, no artigo 1º da Lei Federal nº 12291/2010, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Governo, o qual decidiu pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente ROMERO E RAMOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO (IODICE), mantendo a multa definitiva no valor de R\$ 1.672,34 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e expedição pelo PROCON-LD para posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto nº 2.181/97, art. 55; e Decreto Municipal nº 436, art. 16).

Fica ainda notificado o Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

---

**EDITAL Nº 035/2017 – PROCON-LD  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2975/2014, referente ao Auto de Infração nº 151/2014, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor PRIMICIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (PRIMICIA), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 60.581.618/0018-62, por infração ao disposto nos artigos 6º, III e 31, ambos da Lei n. 8.078/90, 3º, parágrafo único, inciso I e III, do Decreto Federal 5903/2006, e, no artigo 1º da Lei Federal nº 12291/2010, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Governo, o qual decidiu pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente PRIMICIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (PRIMICIA), mantendo a multa definitiva no valor de R\$ 1.672,34 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e expedição pelo PROCON-LD para posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto nº 2.181/97, art. 55; e Decreto Municipal nº 436, art. 16).

Fica ainda notificado o Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon – Ld

**EDITAL Nº 036/2017 – PROCON-LD  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1734/2017, tendo como Consumidor ADEMIR APARECIDO BATISTELLA, inscrito no CPF sob nº 324.xxx.xxx-06, e Fornecedor SEU AR CONDICIONADO ELETRO EM GERAL, inscrito (a) no CNPJ Nº 26.384.869/0001-70, pelos fatos a seguir relatados:

**“DOS FATOS**

O consumidor ADEMIR APARECIDO BATISTELLA, inscrito sob CPF número 324.xxx.xxx-06, vem perante este órgão informar que realizou compra junto a loja SEU AR CONDICIONADO ELETRO EM GERAL.

Informa o consumidor que na data de 09/01/2017 acessou o site da fornecedora acima informada e realizou a compra de um MICROONDAS BRASTEMP BMF 30 LITROS sob o pedido número 545501285, sendo pago por este produto o valor de R\$286,74. Informa o consumidor que na data da compra verificou no site da loja que lhe foi informado um prazo de até 23 dias úteis para a entrega da mercadoria.

Ocorre, conforme relata o consumidor, que após aproximadamente 18 dias úteis da compra, em data por volta do dia 05 de fevereiro deste ano, ao tentar acessar o pedido através do site da loja verificou que o mesmo estava fora do ar, sendo impossibilitado de acompanhar o andamento do seu pedido. Relata o consumidor que buscou entrar em contato via telefone, mas ocorre, que até a presente data não obteve esclarecimento acerca dos fatos.

O consumidor, se sentindo lesado tendo em vista a não efetivação da entrega, mesmo diante do pagamento realizado, recorre a este órgão protetivo.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

- I) o esclarecimento acerca dos fatos;
- II) a entrega efetiva do produto, na impossibilidade a devolução dos valores pagos pelo consumidor por meio de depósito em conta-corrente; DADOS BANCÁRIOS [omissis].”

, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2017. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon - Ld

## EXTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6506/2013.  
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189/2013.  
DECISÃO ADMINISTRATIVA: 158/2013**

CONSUMIDOR: PROCON DE LONDRINA  
FORNECEDOR: BV. FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO

**DECIDO:**

“- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pela Recorrente BV FINANCEIRA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 6506/2013, pela conseqüente MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 158/2013 proferida pelo PROCON –LD, às fls. 50 a 57 dos referidos autos.”.

Londrina, 31 de janeiro de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3582/2014  
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 196/2014**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2015**

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD (PROCON DE LONDRINA)  
FORNECEDOR: OI MÓVEL S/A

**DECIDO:**

“I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pela Recorrente OI MÓVEL S/A, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 3582/2014, pela consequente PROCEDÊNCIA da Decisão Administrativa nº 049/2015, proferida pelo PROCON-LD, às fls. 50 a 68 dos referidos autos.”.

Londrina, 03 de janeiro de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

---

**DECISÃO Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 419/2017  
Fornecedor/Representado: M. M. CASSA - EIRELI (ÓTICA VISOCENTER)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 001/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

---

**DECISÃO Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 473/2017  
Fornecedor/Representado: GOMES E MASSARENTI LTDA - ME (ÓTICA VEJA PERSONALITÉ)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 003/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

---

**DECISÃO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 536/2017  
Fornecedor/Representado: MARCIO PALMA E CIA LTDA (ÓTICA PERFIL)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 005/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

---

**DECISÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 558/2017  
Fornecedor/Representado: MICHELE FERNANDES COSTA-ME (POPULAR MODAS)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 006/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

---

**DECISÃO Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 560/2017  
Fornecedor/Representado: RAMBALDE GUSHIKEN E SIABENI LTDA (SUPER ÓTICA SÃO JOSÉ)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 007/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

---

**DECISÃO Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 581/2017  
Fornecedor/Representado: GOIS E GODOY LTDA – ME (GRILLO)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 009/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multas nos valores de: R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990; e R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme artigo 2º, I, da Lei Federal nº. 12.291/2010 devendo os valores serem recolhidos em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

**DECISÃO Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

Processo Administrativo nº 586/2017  
Fornecedor/Representado: ESTRELA 285 LTDA (MINI PREÇO)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 010/2017, adotando-as como motivação, aplico ao representado multas nos valores de: R\$608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990; e R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme artigo 2º, I, da Lei Federal nº. 12.291/2010 devendo os valores serem recolhidos em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 97, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril de 2017, Valter Pereira dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11, e nomeá-lo para, a partir da mesma data, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção B: CCL-08, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Jamil Janene.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 31 de março de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi – Presidente

**PORTARIA Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Cicero de Alcantara Dias para, a partir de 3 de abril de 2017, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo Opção D: CCL-12, exonerável "ad nutum", na Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 3 de abril de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Jornalista Responsável** – Alexandre Sanches

**Secretário de Governo** – Janderson Marcelo Canhada

**Redação, Administração e Impressão** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)